



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 915-A/03 - DE, 02 DE JUNHO DE 2.003.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 884/2.002, DE 19 DE JUNHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO).

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Senhor VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara/MT, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal nº 884/2.002, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º - São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:*

*I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos não emancipados de qualquer condição, desde que não tenham atingido a maioridade civil ou inválidos.*

*II - Os pais; e,*

*III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.*

*§ 1º - Os filhos do segurado, quando inválidos, serão isentados do limite de idade.*

*§ 2º - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.*

*§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.*

*§ 4º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.*

*§ 5º - A existência de dependentes indicados no inciso I, e no § 2º, do 'caput', deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados no inciso II e III".*

Art. 2º - O art. 8º da Lei Municipal nº 884/2.002, de 19 de junho de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 8º - A dependência econômica das pessoas indicadas nos §§ 1º e 2º do 'caput', do artigo anterior é presumida, os demais deverão comprová-la".*



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 3º - O art. 9º da Lei Municipal nº 884/2.002, de 19 de junho de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 9º - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:*

*I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;*

*II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;*

*III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e,*

*IV - para os dependentes em geral:*

*a) pelo matrimônio;*

*b) ela cessação da invalidez;*

*c) pelo falecimento".*

Art. 4º - O 'caput', do art. 14 da Lei Municipal nº 884/2.002, de 19 de junho de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 14 - O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta), dias consecutivos, e corresponderá a totalidade dos vencimentos, acrescido do 13º proporcional correspondente a 1/12, pago na última parcela".*

Art. 5º - O § 2º do art. 15 da Lei Municipal nº 884/2.002, de 19 de junho de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 15 - ...*

*§ 2º - Quando a incapacidade ultrapassar sessenta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do PREV-JACI".*

Art. 6º - O art. 26 da Lei Municipal nº 884/2.002, de 19 de junho de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 26 - O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico".*

Art. 7º - O 'caput', do art. 27 da Lei Municipal nº 884/2.002, de 19 de junho de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 27 - A pensão por morte será calculada na seguinte forma:*

*I - correspondendo a integralidade do valor dos proventos, no caso de servidor falecido na inatividade;*



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

II – *igual ao que teria direito o servidor, se estivesse aposentado por invalidez, na data do seu falecimento, observado o disposto no § 1º do art. 12 da presente Lei”.*

Art. 8º - O 'caput', do art. 32 da Lei Municipal nº 884/2.002, de 19 de junho de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 32 - O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha remuneração de contribuição junto ao PREV-JACI, igual ou inferior ao valor estabelecido na primeira faixa salarial da tabela de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, acrescido do 13º proporcional correspondente a 1/12, pago na última parcela, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos”.*

Art. 9º - Acrescenta o art. 33-A, ao art. 33 da Lei Municipal nº 884/2.002, de 19 de junho de 2.002, com a seguinte redação:

*"Art. 33-A - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade, auxílio-reclusão ou auxílio-doença pagos pelo RPPS.*

*Parágrafo Único - O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação”.*

Art. 10 - O inciso e II, do art. 42 da Lei Municipal nº 884/2.002, de 19 de junho de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"II - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações relativo aos segurados efetivos, definida na avaliação atuarial igual a 17,31 % (dezesete inteiros e oitenta e um décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos”.*

Art. 11 - Acrescenta ao art. art. 44 da Lei Municipal nº 884/2.002, de 19 de junho de 2.002, o seguinte parágrafo único:

*"Parágrafo Único - Ao servidor titular de cargo efetivo, ocupante de cargo em comissão, ou detentor de mandato eletivo, a contribuição mensal será calculada, somente sobre a remuneração do cargo efetivo”.*

Art. 12 - O inciso I do art. 51 da Lei Municipal nº 884/2.002, de 19 de junho de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável”.*

Art. 13 - O inciso III do art. 64 da Lei Municipal nº 884/2.002, de 19 de junho de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

"III - aprovar o quadro de pessoal, ad referendum pela Câmara Municipal".

Art. 14 - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2.003, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá se, necessário, celebrar com o Previ-Jaci, termo de confissão de dívida em até 120 (cento e vinte), meses.

§ 1º - No caso de celebração de termo que trata o caput do artigo, o Executivo deverá cumprir o disposto nos artigos 15,16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (LRF), e aplicar ao débito juros moratórios a base de 1% (um por cento), ao mês, mais a correção equivalente a da caderneta de poupança.

§ 2º - Do termo citado no caput deste artigo deverá constar cláusula no sentido de que a inadimplência do Executivo de até 03 (três), parcelas implicará na anulação automática do mesmo, devendo o Previ-Jaci, tomar as medidas judiciais cabíveis.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2.003, revogando-se as disposições em contrário, em especial o § 2º do art. 82 da Lei Municipal n.º 884/2.002, de 19 de junho de 2.002.

Gabinete do Prefeito, em Jaciara/MT, 02 de Junho de 2.003.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emendas do Legislativo.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES  
Secretaria Mun. de Fazenda, Gestão e Controle.